



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04571/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: SENHOR JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA (PREFEITO MUNICIPAL) E

SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO (GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE)

ADVOGADO HABILITADO: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL
- MUNICÍPIO DE QUIXABA - PRESTAÇÃO DE CONTAS
DO PREFEITO, SENHOR JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS
BATISTA E DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS
SEGUNDO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2014 - PARECER FAVORÁVEL, NESTE
CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS
EXIGÊNCIAS DA LRF - REGULARIDADE COM
RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO
MUNICIPAL - REGULARIDADE DAS CONTAS DO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -
APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO -
RECOMENDAÇÕES.**

PARECER PPL TC 00064/ 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04571/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de QUIXABA, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, referente ao exercício de 2014, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);**
- 2. RECOMENDAR à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de QUIXABA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93, RN-TC nº 05/2005, RN-TC nº 05/2006, RN-TC nº 03/2010 e Normas e Princípios de Contabilidade.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 21 de junho de 2017.

Assinado 28 de Junho de 2017 às 10:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2017 às 10:15



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2017 às 14:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Junho de 2017 às 09:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2017 às 12:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2017 às 13:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL